

**CONSULTA PRÉVIA N.º 62/2024
EMPREITADA**

BENEFICIAÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO

(Contrato de financiamento entre a Administração Central do Sistema de Saúde, IP e o Município de Montemor-o-Novo destinado a financiar o Projeto n.º 4515 – Construção da Extensão de Saúde de São Cristóvão, enquadrado no Investimento CO1-i01 – Cuidados de saúde primários com mais respostas)

CONTRATO N.º 22/2025-OP

Entre,

o **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO**, pessoa coletiva n.º 506609553, neste ato devidamente representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Olímpio Manuel Vidigal Galvão, titular do cartão de cidadão n.º _____ válido até : _____ com domicílio profissional no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por Primeiro Outorgante

e

NORTINS ENGENHARIA, UNIPessoal LDA., sociedade por quotas, matriculada sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 514339420, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, n.º 55, Bloco 1, AR2, 3000-011 Coimbra, devidamente representada neste ato por Francisco Filipe Martins Simões Norton, titular do cartão de cidadão n.º _____ válido até _____ contribuinte fiscal n.º _____ residente em _____ na qualidade representante legal com poderes para o ato, aferidos em consulta à certidão permanente com o código de acesso _____ adiante designada por Segunda Outorgante

É celebrado o presente contrato, na sequência do ato de adjudicação aprovado por despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal em 30/01/2025, através da qual aprovou também a respetiva minuta contratual, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada de beneficiação da Extensão de Saúde de São Cristóvão, com o objetivo de dotar as instalações de todos os requisitos funcionais necessários para acolher os usos estipulados pelo programa funcional das extensões de saúde desta tipologia, contemplando também uma forte incidência no âmbito da eficiência energética para resposta aos requisitos NZEB20, conforme definido no projeto de execução e demais peças patenteadas, nos termos do

disposto nos Anexos I e II do caderno de encargos relativo ao procedimento pré-contratual de Consulta Prévia n.º 62/2024.

Cláusula 2ª

Obrigações principais da Segunda Outorgante

Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor, no caderno de encargos, na proposta ou em outras cláusulas do contrato, decorrem para a Segunda Outorgante, designadamente, as seguintes obrigações principais:

- a) Preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação;
- b) Preparação, planeamento e execução e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- c) Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários à realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos;
- d) Realização de todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra.

Cláusula 3ª

Prazo de execução

1. O prazo de execução dos trabalhos objeto do presente contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou, ainda, da data em que o Primeiro Outorgante comunique à Segunda Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior.
2. Na contagem dos prazos de execução da empreitada consideram-se incluídos todos os dias decorridos, incluindo os sábados, domingos e feriados.
3. A Segunda Outorgante obriga-se a:
 - a) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - b) Concluir a execução da obra no prazo previsto no n.º 1 da presente cláusula e a solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da sua conclusão.
4. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis à Segunda Outorgante, esta é obrigada, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
5. Em caso algum serão atribuídos prémios à Segunda Outorgante.

Cláusula 4ª

Preço contratual

Pela realização dos trabalhos relativos à empreitada objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o montante global de €

56.476,84 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis euros e sessenta e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 29ª do caderno de encargos.
2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da respetiva fatura.
3. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
4. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e a Segunda Outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura à Segunda Outorgante, para que esta elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
6. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos dos artigos 370º e 373º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6ª

Caução

Para garantia do bom e tempestivo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais foi prestada caução a favor do Primeiro Outorgante através de depósito em dinheiro, efetuado na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Bairrada e Agueira, C.R.L., em 14/02/2025, no valor de € 2.823,84 (dois mil, oitocentos e vinte e três euros e oitenta e quatro cêntimos) correspondente à percentagem de 5% (cinco por cento) do preço contratual.

Cláusula 7ª

Reforço da caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que a Segunda Outorgante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos, é deduzido o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor desse pagamento, nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 353º do Código dos Contratos Públicos.
2. O Primeiro Outorgante deduzirá ainda nos pagamentos parciais a fazer à Segunda Outorgante:
 - a) As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das sanções contratuais que lhe tenham sido aplicadas, nos termos, respetivamente, dos art.ºs 292º, 293º e 403º do Código dos Contratos Públicos;

- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 8ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual só é admitida nos termos do disposto no artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. A Segunda Outorgante pode subcontratar as entidades identificadas na fase de formação do contrato, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes do n.º 3 do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
3. O Primeiro Outorgante apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383º do Código dos Contratos Públicos, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, ou nos casos previstos no n.º 2 do artigo 385º do mencionado diploma legal.
4. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384º do Código dos Contratos Públicos, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.
5. A Segunda Outorgante obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal da Segunda Outorgante do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.
6. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

Cláusula 9ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato previstos na lei e do direito de indemnização nos termos gerais, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato nos casos previstos no n.º 1 do artigo 333º, n.º 1 do artigo 335º e n.º 1 do artigo 405º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato previstos na lei e do direito de indemnização nos termos gerais, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 406º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª

Gestor do contrato

A função de acompanhamento permanente da execução do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, será assegurada por ao serviço do Município de Montemor-o-Novo, com o endereço de correio eletrónico:

Cláusula 11ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, referentes à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os ora outorgantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada um.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13ª

Contagem dos prazos

Durante a execução do contrato os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 14ª

Previsão orçamental

1. A despesa resultante da celebração do presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita nas rubricas 0102/0701040199.
2. A autorização de assunção de compromissos plurianuais relativos ao presente contrato foi concedida nos termos do n.º 1 do artigo 8º das “Principais Normas de Execução do Orçamento para 2024/Grandes Opções do Plano-2024, aprovadas pela Assembleia Municipal, por deliberação tomada em sessão de 28 de dezembro de 2023, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.
3. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 5º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, foi emitida declaração de compromisso com o n.º 2025/85.

Cláusula 15ª

Documentos integrantes do contrato

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, fazem parte integrante deste contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

Cláusula 16ª

Legislação aplicável

Em todas as matérias não expressamente reguladas observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

O presente contrato, composto por 6 (seis) páginas, vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé pelos outorgantes, considerando-se para todos os efeitos legais a data da última assinatura.

O Primeiro Outorgante

Olímpio Galvão
Assinado de forma digital por Olímpio Galvão
Dados: 2025.02.26 23:25:22 Z

A Segunda Outorgante

FRANCISCO FILIPE MARTINS SIMÕES NORTON
Assinado de forma digital por FRANCISCO FILIPE MARTINS SIMÕES NORTON